



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 241/2017

DE 15 DE MARÇO DE 2017

“Dispõe sobre a prorrogação *“ad referendum”* do mandato dos membros do CEIVAP e de sua Diretoria Colegiada”

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições;

Considerando que em março do corrente ano encerra-se o mandato dos membros do CEIVAP eleitos para o Quadriênio 2013/2017 e de sua Diretoria Colegiada eleita para o Biênio 2015/2017;

Considerando que o CEIVAP é um Comitê Federal constituído por representantes da União e dos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo;

Considerando que após a realização do Processo Eleitoral do CEIVAP nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, para o Quadriênio 2017/2021, um grande número de vagas não foi preenchido;

Considerando que o preenchimento das vagas demandará novas eleições nos três estados, acarretando em certa dificuldade para a escolha e posse dos novos membros e da futura Diretoria Colegiada;

Considerando que o CEIVAP, sendo um Comitê de Integração, deve integrar ações nos estados de Minas Gerais, do Rio de Janeiro e de São Paulo, assim como na esfera da União;

Considerando que o mandato da Diretoria-Colegiada do Comitê, eleita por sua plenária, pode ser prorrogado, excepcionalmente, por até 90 (noventa) dias até a posse dos novos membros, de acordo com o disposto no §1º, Artigo 11, Seção I, Capítulo VI do Regimento Interno do CEIVAP, que teve suas alterações consolidadas e aprovadas em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de agosto de 2013; e



Considerando que compete à Diretoria-Colegiada do CEIVAP decidir ad referendum, sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo a decisão à apreciação da Plenária na reunião seguinte, conforme Inciso III, §4º, Artigo 11, Seção I, Capítulo VI do Regimento Interno do CEIVAP.

DELIBERA:

Art. 1º Fica prorrogado, *ad referendum* da plenária do CEIVAP, o mandato dos membros do Comitê (Quadriênio 2013/2017), bem como de sua Diretoria Colegiada (Biênio 2015/2017), pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir do dia 24 de março de 2017,

§ 1º Os novos membros eleitos para o Quadriênio 2017/2021 serão empossados na próxima reunião plenária do CEIVAP, prevista para junho do corrente ano.

§ 2º Depois de empossados, os novos membros do CEIVAP (Quadriênio 2017/2021), elegerão a nova Diretoria Colegiada do Comitê que será empossada na mesma reunião plenária.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Resende/RJ, 15 de março de 2017.

ORIGINAL ASSINADO
ANDRÉ CORRÊA
Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADO
RUTNEI MORATO ERICA
Vice-Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADO
MARIA APARECIDA B. P. VARGAS
Secretária do CEIVAP